

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Publicado no ...
Em, 23, 08, 91
Secretaria Administrativa

Dep. p/incoarção em
24/8/91

RESOLUÇÃO N° 07/91

ESTENDE AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO, POR ANTECIPAÇÃO, E NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CF/88, OS ÍNDICES DE AUMENTO CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ART. 1º - FICA CONCEDIDA ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NOS ÍNDICES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ANTECIPAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR, E AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART. 2º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENCAMINHARÁ À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI CONCEDENDO REAJUSTADICES DE VENCIMENTOS AOS SEUS SERVIDORES, OBSERVADOS OS ÍNDICES CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLANO, EM
JOÃO PESSOA, 22 DE AGOSTO DE 1991.

DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES
PRESIDENTE

A N E X O Ú N I C O

GRUPOS/CARGOS	SETEMBRO (%)	NOVEMBRO (%)	DEZEMBRO (%)	TOTAL
TJ-STCJ-300	36	18	18	72
TJ-STAE-400	40	23	23	86
PJ-STAE-100				
TJ-SAS -600				
TJ-GSA-500	48,5	25	25	98,5
CJ-GSA-300				
PJ-STJ-100	65,9	49,27	49,27	164,23

Handwritten signature